



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 079/2021 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 14/04/2021.

Assunto.....: Projeto de Lei nº 24/2021.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso que "Altera dispositivos da Lei nº 1.594, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Cambará, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações."

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.24, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.594, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Cambará, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 15 da Lei nº 1.594 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O benefício eventual, na forma de Auxílio aluguel, no valor máximo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, será concedido como meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família/indivíduo, nas seguintes situações:"

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 15 da Lei nº 1.594 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

(...)

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observado o período mínimo de 12 (doze) meses da última atualização, o reajuste do valor do benefício previsto no presente artigo, podendo aplicar até o máximo do índice de variação do índice geral de preços - mercado (IGP-M)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 14 de abril de 2021.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 21/2021, que:

"Altera dispositivos da Lei nº 1.594, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Cambará, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações."

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei para fim de alteração do valor do benefício eventual de Aluguel Social, definido pelo Artigo 15, da Lei nº 1.594, de 23 de Dezembro de 2014.

A principal motivação do presente projeto é a necessidade de adaptação do valor máximo permitido para a concessão do benefício de aluguel social aos preços praticados pelo setor imobiliário do município atualmente.

A Lei nº 1.594 fora publicada no ano de 2014, permanecendo, desde então, sem quaisquer alterações. Ademais, não há dispositivo da Lei que permita a atualização de seus valores por outra via que não a alteração da própria. Nota-se, assim, que o valor máximo estipulado para este benefício eventual não está de acordo com a realidade do mercado de imóveis, que aumenta seus valores anualmente.

Igualmente, o valor de R\$ 400,00 restringe o benefício do aluguel social à oferta do locação de moradias em condições cada vez mais precárias, tornando-o incompatível aos princípios da própria Política de Assistência Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, define, no Inciso III de seu artigo 4º, como princípio da Assistência Social, o “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade”. Vê-se, desta forma, que a necessidade de adaptação do valor é imprescindível para a garantia da correta execução da política de assistência social no Município.

Considerando a necessidade de estabelecer dispositivo que possibilite novas alterações de valores com regularidade, optou-se por vinculá-la ao índice geral de preços - mercado (IGP-M), que regula o aumento dos valores de aluguel anualmente, evitando, com isto, que a lei se torne defasada novamente.

Respeitosamente,


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará